



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2015.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano II Edição nº 348

Pág. 1 / 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo

Prefeito Municipal

Fabio Oliveira de Lucca

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

a) Vanderlei dos Santos, matrícula n.º 46, ocupante do emprego público de Agente de Serviços Operacionais;

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Publique-se e archive-se.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2015.

FRANCISCO CARLOS MOLINI
Diretor do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**
CNPJ Nº 78.296.696/0001-32

**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO**

PORTARIA Nº 007/2015

PORTARIA N.º 008, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Enquadra o servidor do SAAE, para fins de implantação das carreiras de que trata a Lei Complementar n.º 092, de 16 de dezembro de 2014, de acordo com a formação acadêmica e o emprego ocupado.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício 2015 (dois mil e quinze), composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: EVANDRO CIRELLI GIROLDO – CPF/MF sob nº 050.598.089-47

II – Secretária: MICHELLE DA SILVA SANTOS ZIROLDO – CPF/MF sob nº 287.688.748-71

III – Membro: SANDRA CRISTINA PIROLA CIRELLI – CPF/MF sob nº 871.269.319-72

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 38, de 9 de setembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 092, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Empregos, Carreiras e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE);

Resolve:

Art. 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Art. 1º Enquadrar, de acordo com a formação acadêmica e o emprego público ocupado, o servidor do Quadro de Pessoal Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, consoante redação dos arts. 19 e 25 da Lei Municipal n.º 092, de 16 de dezembro de 2014:

I – Grupo Ocupacional de Carreira Operacional (GOCO I), Classe “C”, referência 1 (um):

I - firmar todos os editais convocatórios de licitação;
II – alimentar os sistemas de informação da Câmara Municipal a fim de disponibilizar em tempo real as informações relativas aos processos de compra e contratos em atendimento a Constituição Federal, inciso XXXIII do art. 5º, inciso II, § 3º do art. 37, inciso II, §2º do art. 216 e da Lei Federal nº 12.527/11 de 18/11/2011;
III – alimentação do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal), módulo Licitações e Contratos.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-Feira, 16 de Setembro de 2015.

Ano II

Edição nº 348

Pág. 2 / 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º - Aos servidores nomeados, fica concedida a Gratificação Especial, símbolo GE-00, conforme estabelece a Resolução nº 001/2011 de 25/02/2011 e a Lei Municipal nº 716/2011 de 01/03/2011.

Art. 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada por esta Portaria:

I – formalizar e instituir processos de licitação;

II – elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no art. 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico;

III – providenciar quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art. 21 da Lei nº 8.666/93;

IV – decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes que tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;

V – proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;

VI – promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

VII – fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão e inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

VIII – receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no §1º, do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

IX – receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Legislativo, no prazo previsto no §4º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, para decisão final;

X – dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XI – encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quando a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XII – emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei, formalizando o respectivo processo;

XIII – propor por meio de representação, ao Chefe do Legislativo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;

XIV – emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Art. 5º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 6º - Revoga-se a Portaria nº 002/2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da
Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná,
aos quatorze dias do mês de setembro de 2015.

**ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA**